



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 03795/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00122/2014

01. Processo: TC- 03795/09.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **Luiz Carlos de Lagos Nunes.**
04. Cargo: **Supervisor Educacional.**
05. Idade: **67 anos.**
06. Matrícula: **92.667-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **17/09/2012.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23/09/2012.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos Origem – R\$
Vencimento : R\$ 1.405,91
Grat. Adic. Temp. Serv. : R\$ 61,30
Total: R\$ 1.467,21

Proventos Auditoria – R\$
Vencimento : R\$ 1.405,91
Grat. Adic. Temp. Serv. : R\$ 61,30
Total: R\$ 1.467,21

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.